



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2026

DIÁRIO 2863

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
**Juíza de Direito Titular do juizado
Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública e Diretora do
Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
**Juíza de Direito Titular da
1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dr. Eduardo Neri Negreiros
**Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara
Cível da Comarca de Macau/RN**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
**1ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
**2ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 002/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Comissão de Apuração de Ato Infracional Disciplinar, em caráter sigiloso, nos termos da Lei Municipal nº 700/1994, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 113 e seguintes da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994, que tratam da responsabilidade administrativa do servidor público municipal e da apuração de infrações disciplinares;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 135 da Lei Municipal nº 700/1994, a autoridade competente, ao tomar conhecimento de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos procedimentos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a natureza sensível dos fatos sob apuração, que recomenda a adoção de procedimento com caráter



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2026

DIÁRIO 2863

estritamente sigiloso, a fim de resguardar a intimidade, a honra, a imagem das partes envolvidas e a regularidade dos trabalhos;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 02004.000281/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída **COMISSÃO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL DISCIPLINAR**, nos termos dos **arts. 141 e seguintes da Lei Municipal nº 700/1994**, com caráter **estritamente sigiloso**, destinada à apuração de fatos que, em tese, podem configurar infração disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Comissão será composta por **03 (três) servidores públicos municipais efetivos e estáveis**, devidamente identificados por **ato administrativo interno apartado**, com acesso restrito, que atuarão com independência, imparcialidade e responsabilidade, sendo:

I - **Servidor(a) efetivo(a)**, matrícula nº **7960**, que exercerá a função de **Presidente** da Comissão;

II - **Servidor(a) efetivo(a)**, matrícula nº **6548**;

III - **Servidor(a) efetivo(a)**, matrícula nº **28371**.

Parágrafo único. A identificação nominal completa, cargos, lotações e demais dados funcionais dos membros da Comissão constarão de **ato administrativo interno específico**, juntado aos autos do procedimento, **não sujeito à publicação**, em razão do **caráter sigiloso da apuração**.

Art. 3º Compete à Comissão, observadas as disposições da Lei Municipal nº 700/1994:

I - proceder à apuração dos fatos, promovendo a coleta de depoimentos, documentos e demais elementos de prova necessários ao esclarecimento da verdade material;

II - zelar pela estrita observância do **sigilo processual**, restringindo o acesso às informações às partes legitimadas e às autoridades competentes;

III - assegurar às partes envolvidas o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como às garantias do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis;

IV - elaborar **relatório circunstanciado e conclusivo**, opinando, de forma fundamentada, quanto à existência ou não de infração disciplinar e indicando, se for o caso, as providências administrativas pertinentes.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, **prorrogável por igual período**, mediante justificativa fundamentada da Comissão, nos termos do **art. 137, parágrafo único, da Lei Municipal nº 700/1994**, se aplicável.

Art. 5º Os membros da Comissão ficam **expressamente obrigados a manter sigilo absoluto** sobre todos os atos, fatos, documentos e informações relacionados ao procedimento, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 12 de janeiro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita do Município de Macau/RN



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2026

DIÁRIO 2863

PORTARIA Nº 003/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para SUBSTITUIÇÃO PERMANENTE DE FISCAL DE CONTRATO no processo de gestão dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e os ainda regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e da outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos de contratos que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar Nº 033, de 08 de outubro de 2025, que criou a nova estrutura administrativa do município;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor **Andrierio Lopes Pereira Sobrinho**, Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos, pelo servidor **Randerson Kennedy Aquino de Souza** e **Andrierio Lopes Pereira Sobrinho**, Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação pelo servidor **Railson Roberto Pereira de Sousa**, que passarão a atuar como Fiscais de Contrato.

Art. 2º. Caberá aos fiscais, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do Órgão de Controle Interno e/ou da assessoria desta administração.

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções, para o qual foi designado como Fiscais de Contratos.

Art. 4º. Após assinado o Termo de Ciência, o Gestor e Fiscal de Contratos que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º. Os servidores ora designados passam a integrar o rol de agentes que atuam no processo de fiscalização destas Unidades Administrativas e também poderá ser convocado a qualquer tempo para a substituição temporária de outros processos.

Art. 6º. Os Fiscais de Contratos, ora nomeados, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Art. 7º. Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a obras e serviços de engenharia, o **Fiscal Técnico** destes contratos, será **Francimário Avelino de Araújo**, **engenheiro civil**, pertencente ao quadro de servidores desta municipalidade.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2026

DIÁRIO 2863

Art. 8º. As presentes nomeações são realizadas em conformidade com a nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025, e visa garantir a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos do município.

Art. 9º. A equipe de Gestão e Fiscalização de contratos passa a ter a seguinte composição:

. Secretaria Municipal de Governo

Nome	Função
Luciano Régio de Souza	Gestor de Contratos
Antonioni Almeida dos Santos	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nome	Função
Luciano Régio de Souza	Gestor de Contratos
Antonioni Almeida dos Santos	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Nome	Função
Georgefrank dos Santos Melo	Gestor de Contratos
Luciano Atanázio da Silva	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Nome	Função
Gabriel do Nascimento Pereira	Gestor de Contratos
Luciano Atanázio da Silva	Fiscal Setorial
Francimário Avelino de Araújo	Fiscal Técnico

Secretaria Municipal de Educação

Nome	Função
Francisca Irani Cunha de Souza	Gestor de Contratos
Railson Roberto Pereira de Sousa	Fiscal Setorial
Francimário Avelino de Araújo	Fiscal Técnico

Secretaria Municipal de Saúde

Nome	Função
Pollyana Munyk da Silva Bezerra de Macedo	Gestor de Contratos
Andriero Lopes Pereira Sobrinho	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e Assistência Social

Nome	Função
Geruza de Oliveira Fonseca e Silva	Gestor de Contratos
Andriero Lopes Pereira Sobrinho	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos

Nome	Função
Pedro Victor de Melo Avelino Batista	Gestor de Contratos
Randerson Kennedy Aquino de Souza	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal Políticas Públicas para a Mulher, Juventude e Direitos Humanos

Nome	Função
------	--------



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2026

DIÁRIO 2863

Vera Lucia dos Santos Sousa	Gestor de Contratos
Luciano Régio de Souza	Fiscal Setorial

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Macau/RN, 12 de janeiro de 2026

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

Raimundo Nonato Tavares Junior

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2026

DIÁRIO 2863